

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UniEVANGÉLICA
BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE**

**CAMILA DE SOUZA SILVA
CLARA ELIS PEREIRA**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DEFINIÇÃO DE UM PROCESSO MÍNIMO
PARA ADEQUAÇÃO E SEUS PRINCIPAIS CONCEITOS**

**ANÁPOLIS - GO
2021**

**CAMILA DE SOUZA SILVA
CLARA ELIS PEREIRA**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DEFINIÇÃO DE UM PROCESSO MÍNIMO
PARA ADEQUAÇÃO E SEUS PRINCIPAIS CONCEITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso I apresentado como requisito parcial para a conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I do curso de Bacharelado em Engenharia de Software do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA.

Orientador(a): Prof.

**ANÁPOLIS – GO
2021-01**

**CAMILA DE SOUZA SILVA
CLARA ELIS PEREIRA**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DEFINIÇÃO DE UM PROCESSO MÍNIMO
PARA ADEQUAÇÃO E SEUS PRINCIPAIS CONCEITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso I apresentado como requisito parcial para a conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I do curso de Bacharelado em Engenharia de Software do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA.

Orientador(a): Prof. [nome do professor]

Aprovado(a) pela banca examinadora em [dia] de [mês] de 2021, composta por:

Prof. [nome do professor]
Orientador

Prof. [nome do professor]

Prof. [nome do professor]

Resumo

Em um mundo globalizado, a era da informação é predominante. Os dados possuem alto valor e muitas vezes, para ter acesso a um bem ou serviço, é necessário fornecê-los. Entretanto, nem sempre se sabe o caminho que eles percorrem. A LGPD foi sancionada com o intuito de assegurar a transparência de qualquer tipo de tratamento envolvendo dados para fins econômicos, e isso significa que, tanto órgãos públicos quanto empresas privadas terão de se adequar à lei, sob risco de penalidade em caso de descumprimento. No entanto, diversas companhias estão enfrentando dificuldades para se adequar, devido à alta complexidade e imprecisão do tema. Logo, faz-se necessário a criação de métodos e técnicas que auxiliem na implementação da conformidade com a lei, através do mapeamento de dados e da mensuração de riscos, os quais possibilitam a visualização e padronização da rota dos dados, além de preservar o patrimônio organizacional.

Palavras-chave: LGPD, adequação, privacidade, transparência, dados.

Sumário

1	PROBLEMA	5
2	OBJETIVOS	6
2.1	Objetivo Geral.....	6
2.2	Objetivos Específicos	6
3	JUSTIFICATIVA	7
4	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
4.1	Dados e Informações.....	8
4.2	Lei Geral de Proteção de dados	8
4.3	Dificuldades na adequação à LGPD	9
5	METODOLOGIA	10
6	CRONOGRAMA	11
7	RESULTADOS ALCANÇADOS	12
8	RESULTADOS ESPERADOS	13
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	14

1 PROBLEMA

Conforme o Art. 1º da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) determina diretrizes para proteger a privacidade de dados, assim como garantir a transparência em todo seu tratamento (BRASIL, 2018). No entanto, muitas empresas estão encontrando dificuldades para realizar sua implementação, conforme BluePex (2020), de 389 pequenas e médias empresas, apenas 2% delas estão totalmente preparadas para as regras impostas. Dessa forma, é notável que a lei represente um grande desafio para a maioria das organizações, dado que 30% delas estão totalmente despreparadas (BLUEPEX, 2020). Um dos principais obstáculos encontrados pelas companhias é a falta de exatidão que a lei trás, visto que ela é bem abrangente e possui muitas exigências a serem seguidas. Segundo Russo (2020): “É uma boa lei, extremamente necessária, mas poderia ter sido mais precisa. Pode trazer insegurança jurídica para as empresas”.

Embora a lei determine diversas premissas para o controle dos dados pessoais, ela não visa esclarecer como as organizações farão de fato para que esses requisitos sejam atendidos.

Como estruturar de forma clara um processo mínimo de adequação e apurar a conformidade legal necessária de forma tangível?

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Estabelecer métodos e técnicas para à adequação da LGPD, priorizando pequenas e médias empresas juntamente com o mapeamento do fluxo do tratamento dos dados e mensuração de riscos.

2.2 Objetivos Específicos

- Obter conhecimento quanto aos princípios da LGPD;
- Estipular os processos necessários para sua implementação;
- Definir um plano estratégico para adequação;
- Validar a eficácia do método implementado.

3 JUSTIFICATIVA

Através do mapeamento do fluxo de dados é possível fornecer uma visão bastante detalhada das informações que a organização possui, permitindo acompanhar em quais processos estes dados estão sendo utilizados, juntamente com a sua finalidade (REDEMPRESA, 2020). O mapeamento feito de forma correta indica o caminho que os dados percorrem do início ao fim, sendo bastante vantajoso, pois não só ajuda a identificar e eliminar inconsistências e redundâncias, mas também padroniza todas as atividades de tratamento de dados. Além disso, proporciona maior segurança jurídica perante à LGPD.

A mensuração de riscos é bastante significativa dentro do contexto de adequação à lei, pois pode-se afirmar que:

“Ainda que o empresário tenha compreendido as obrigações para garantir a privacidade de seus clientes, muitos ainda não sabem por onde começar essa implantação, pois sequer têm ideia dos riscos existentes no seu próprio negócio” (GRALHA, 2020).

Conhecer os riscos existentes e gerenciá-los auxilia a forma de tratar fatores que podem influenciar o ambiente de trabalho, além de que preserva o patrimônio institucional e as vidas associadas, como por exemplo, no caso de um vazamento de dados.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 Dados e Informações

Os dados são registros que podem ser entendidos como uma informação em estado potencial, antes de ser transmitida. A informação remete a algo além do que é retratado nos dados, representando uma conexão entre eles (DONEDA, 2011). Quando tratados, os dados se transformam em informações que podem ser pertinentes à determinado assunto ou pessoa, conforme Doneda (2011):

Uma determinada informação pode possuir um vínculo objetivo com uma pessoa, revelando algo sobre ela. Este vínculo significa que a informação refere-se às características ou ações desta pessoa, que podem ser a ela atribuídas em conformidade com a lei, como no caso do nome civil ou do domicílio, ou então, às informações provenientes de seus atos, como os dados referentes ao seu consumo, informações provenientes de suas manifestações, como as opiniões que manifesta, e tantas outras.

4.2 Lei Geral de Proteção de dados

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) torna fundamental o direito à privacidade e proteção de dados pessoais, estabelecendo padrões a serem seguidos por empresas e organizações que gerenciam esses dados, além de determinar a necessidade de transparência ao titular sobre os dados que serão tratados (BRASIL, 2018). Foi sancionada como forma de equilibrar a desigualdade de poder sobre a informação entre o proprietário dos dados e quem os utiliza e compartilha, no entanto, a lei causará vastos efeitos sobre as organizações que realizam tratamento de dados, conforme Pinheiro (2020):

Um dos grandes impactos da LGPD está relacionado à necessidade de se garantir os direitos dos titulares, alguns deles novos para o ordenamento jurídico e para as empresas públicas e privadas, tais como o direito à portabilidade dos dados pessoais.

A adequação das organizações perante à lei é uma função desafiadora, pois além de ser altamente ampla, também concede novos direitos aos titulares dos dados, não explícitos anteriormente. Isso torna o processo de adequação mais extenso, de modo que é necessário compreender cada um dos direitos de forma clara para aplicá-los, e, quanto maior for a quantidade de exigências, maior o número de obrigações que as empresas terão perante o

cliente. Além disso, o não cumprimento da lei acarretará penalidades severas para a organização, na qual terá que lidar com consequências judiciais e administrativas.

4.3 Dificuldades na adequação à LGPD

Visto que as organizações requerem uma coleta massiva de dados para fins nem sempre informados corretamente, agora terão de se adequar à lei para cumprir seus princípios.

Todavia vem sendo altamente complexo para as empresas adaptarem-se as novas concepções da lei sem antes compreendê-las, de modo que, de 508 companhias brasileiras, 85% delas afirmaram não estar preparadas para garantir os direitos e deveres exigidos pela LGPD (EXPERIAN, 2019). Logo, é necessário elucidar os pontos mais vagos da lei para evitar consequências futuras, visto que segundo Experian (2020) 73% das empresas esperam algum impacto, ou um impacto muito significativo na atual infraestrutura de TI com a chegada da lei.

5 METODOLOGIA

Visando uma melhor compreensão das premissas estabelecidas pela LGPD, serão realizadas pesquisas exploratórias, a fim de ampliar o conhecimento sobre a lei. Será feita a análise de exemplos que incitem a compreensão, proporcionando um melhor discernimento sobre os conceitos estabelecidos pela norma. Além disso, a definição dos processos necessários para sua implementação se dará através do mapeamento do fluxo dos dados, visto que é necessário armazená-los conforme o Art. 37º da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse” (BRASIL, 2018). O mapeamento apresenta como as organizações estão lidando com questões como privacidade e segurança, juntamente com a identificação das principais demandas a serem abordados no processo de adequação.

Para estabelecer um plano estratégico, será realizado um estudo de caso com a abordagem exploratória, analisando os pontos mais imprecisos da lei, com o objetivo de favorecer total clareza, buscando assim um maior entendimento da temática proposta, bem como o direcionamento da pesquisa e a obtenção de padrões. Ademais, será realizada a validação da efetividade do esquema estratégico através da aplicação do método em um cenário real, no qual seguirá os critérios propostos.

7 RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme pesquisas exploratórias sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e o tratamento adequado de informações, observa-se que existe falta de clareza por parte das organizações no que diz respeito à compreensão da LGPD. É crucial compreender as medidas que precisam ser adotadas e em quais cenários serão necessários empregá-las, uma vez que a LGPD não se aplica em determinados casos. A análise das premissas permitiu compreender que a lei não é aplicada quando o tratamento de dados é realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos e pessoais (BRASIL, 2018). Infere-se que todo tratamento de dados com fins monetários deve seguir as regras impostas, logo a maioria das companhias terão de adaptar-se.

Percebe-se que a lei não só define princípios e contextos para tratamento dos dados, como também estabelece os atores neles envolvidos. O titular é o proprietário dos dados que são objeto de tratamento; o controlador é o detentor das decisões referentes ao tratamento de dados e o operador é a pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (BRASIL, 2018). Compreende-se que os papéis de cada um devem ser explícitos e bem definidos dentro do ambiente organizacional, evitando deixar informações vagas e visando o esclarecimento de todas as partes envolvidas.

Os estudos exploratórios proporcionaram maior proximidade quanto aos conceitos impostos, possibilitando uma maior compreensão sobre os princípios fundamentais da LGPD para o tratamento de dados. A maioria deles são voltados para a concessão de direitos ao proprietário das informações, frisando a importância de clarificar todos os processos envolvendo o tratamento de dados para o titular, tal qual é o princípio da transparência e da qualidade dos dados.

Visto que a imprecisão e amplitude da lei representa um obstáculo para as companhias, os conceitos apresentados sobre seus aspectos possibilitaram uma percepção clara de seu funcionamento, suas abrangências e suas restrições, visando assim a elaboração coerente do plano de adequação.

8 RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se aumentar o nível de compreensão dos conceitos da LGPD e absorção dos seus princípios, aspirando o máximo de clareza em cada premissa. Além disso, almeja-se determinar quais serão os recursos essenciais para sua implementação em pequenas e médias empresas, juntamente com o mapeamento do fluxo dos dados. Posteriormente, cogita-se elaborar um esquema estratégico embasado nos conceitos apresentados e validar o esquema retratado em conformidade com a lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.853, de 8 de Julho de 2019. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 25 de fev. 2021.

DONEDA, Danilo. **A proteção de dados pessoais como direito fundamental.** Revista Espaço Jurídico. Joaçaba: Unoesc, 2011.

GRALHA, Michel Zavagna. **O desafio de implantar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/o-desafio-de-implantar-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 28 de fev. de 2021.

Pesquisa mostra que apenas 2% das PMES estão preparadas para a LGPD, 2020. Disponível em: <https://www.bluepex.com.br/noticias/pesquisa-mostra-que-apenas-2-das-pmes-estao-preparadas-para-a-lgpd-3/>. Acesso em: 28 de fev. de 2021.

PINHEIRO, P. P. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: COMENTÁRIOS À LEI N. 13.709/2018 (LGPD).** São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

REDEMPRESA. **MAPEAMENTO DE DADOS LGPD, 2020.** Disponível em: <https://fj.com.br/mapeamento-de-dados-lgpd/>. Acesso em: 11 de mai. de 2021.

85% das empresas declaram que ainda não estão prontas para atender às exigências da Lei de Proteção de Dados Pessoais, mostra pesquisa da Serasa Experian, 2019. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/estudos-e-pesquisas/85-das-empresas-declaram-que-ainda-nao-estao-prontas-para-atender-as-exigencias-da-lei-de-protecao-de-dados-pessoais-mostra-pesquisa-da-serasa-experian/> Acesso em 23 de abr. de 2021.

RUSSO, Rogério. **Empresas tem seis meses para se preparar para LGPD. Jornal do comércio,** Porto Alegre, 11 de fev. de 2020. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/especiais/jornal_da_lei/2020/02/724471-empresas-tem-seis-meses-para-se-preparar-para-lgpd.html. Acesso em 13 de mai. de 2021